



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 29 ABR 2025 Protocolo: 942/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	1º Secretário
			Nº 832/25
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de transporte aeromédico para remoção de pacientes em estado grave, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), no Estado de Rondônia, e dá outras providências.</p>			
<p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p>			
<p>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de transporte aeromédico para remoção de pacientes em estado grave, que necessitem de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Rondônia.</p>			
<p>Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), obrigado a disponibilizar transporte aeromédico, quando preenchidos os seguintes requisitos:</p>			

Q



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
I – O paciente estiver em estado clínico grave ou crítico, conforme laudo médico fundamentado;			
II – A unidade de origem não possuir estrutura necessária para o atendimento;			
III – A transferência for destinada a unidade de maior complexidade localizada em município diferente, com distância superior a 300 km;			
IV – Houver risco iminente de agravamento do quadro clínico em transporte terrestre.			
Art. 3º A avaliação do estado clínico será feita por junta médica, composta por no mínimo dois profissionais médicos, preferencialmente da área de urgência e emergência.			
Art. 4º O transporte aeromédico poderá ser realizado por meio de:			
I – Aeronaves próprias do Estado;			
II – Convênios ou contratos com empresas especializadas;			
III – Apoio de aeronaves das Forças Armadas, mediante cooperação técnica, quando disponível.			
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assembleia Legislativa
03
Folha
C
Estado de P...

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.			
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de _____ de 2025.			
 Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual - PODEMOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</p> <p>A presente proposta visa garantir o direito à vida e à dignidade de pacientes residentes em municípios distantes da capital, como Vilhena, que frequentemente necessitam de transferência para unidades de maior complexidade em Porto Velho. Casos recentes de acidentes com ambulâncias em rodovias perigosas, como a BR-364, reforçam a urgência da adoção de meios mais rápidos e seguros de transporte, especialmente para pacientes em estado grave.</p> <p>Destaca-se, com profundo pesar, o recente acidente ocorrido entre a noite de quinta e a madrugada de sexta-feira 18 de abril de 2025, que vitimou quatro pessoas, entre elas uma médica, uma enfermeira, um paciente e o motorista da ambulância, além de deixar gravemente ferido o condutor da carreta envolvida. O trágico episódio, ocorrido justamente durante uma transferência de paciente do interior para a capital, escancara a necessidade urgente de políticas públicas voltadas à segurança e celeridade no transporte de pacientes em estado crítico.</p> <p></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assembleia Legislativa
05
Folha
C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
Diante dessa triste realidade, o presente Projeto de Lei busca oferecer uma resposta concreta e efetiva, resguardando vidas e melhorando o acesso à saúde com dignidade.			
Em virtude da relevância da matéria, disponibilizo este projeto à apreciação e à ulterior votação pelos meus digníssimos colegas deste Parlamento Estadual, por todos os motivos apresentados, conto com o apoio desta casa para a aprovação deste projeto de lei, que certamente representará um avanço significativo para o Estado de Rondônia.			
 Dra. Taíssa Deputada Estadual – PODEMOS			